



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURA			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:265 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de S. Pedro do Sul com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 20:776 — Determina que a Caixa Nacional de Crédito, nas operações destinadas ao financiamento das explorações vinícolas da região dos vinhos generosos do Douro, adopte no ano agrícola de 1931-1932 as regras constantes dos decretos n.º 17:292, 18:903 e 20:191, com várias alterações.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 20:777 — Comete à Direcção dos Serviços de Administração Militar, pela sua 3.ª Repartição, o estudo e informação de todos os assuntos respeitantes à fixação de vencimentos.

Decreto n.º 20:778 — Torna extensivas a todos os documentos da dispensa do serviço nas tropas do exército activo, concedida nos termos do decreto n.º 20:557, as disposições do artigo 1.º do decreto n.º 13:670.

Decreto n.º 20:779 — Determina que o § único do artigo 12.º do decreto n.º 19:768, que aprova o regulamento sobre a administração dos transportes militares em tempo de paz, passe a § 1.º e acrescente um § 2.º ao mesmo artigo.

Decreto n.º 20:780 — Determina que os oficiais generais ex-presidentes da Comissão Superior de Caminhos de Ferro continuem, quando fora da actividade do serviço, a fazer parte da mesma Comissão, na qualidade de consultores.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 20:781 — Dá nova redacção à rubrica «Diuturnidades a conceder ao director e sub-director das construções civis», inscrita no artigo 128.º, n.º 1), do capítulo 6.º do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Decreto n.º 20:782 — Reforça uma verba inscrita no artigo 123.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Itália aderido, pelas colónias italianas da Líbia e de Eritreia e pela possessão italiana das ilhas do mar Egeu, aos textos, revistos em último lugar na Haia em 6 de Novembro de 1925, da Convenção da União de Paris para a protecção da propriedade industrial, de 20 de Março de 1883, e do Acôrdo de Madrid relativo ao registo internacional de marcas de fábrica ou de comércio, de 14 de Abril de 1891.

Aviso — Torna público ter o Govêrno da Suécia ratificado a Convenção adoptada na terceira sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra de 25 de Outubro a 19 de Novembro de 1921, sobre a aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:265

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da Secretaria da Câmara Municipal do concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho, Daniel da Silva Simões, e na qual serão tratados todos os assuntos que à referida extinta administração pertenciam.

Paços do Govêrno da República, 18 de Janeiro de 1932. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 20:776

As dificuldades que para a lavoura do Douro resultaram da crise económica mundial longe de se atenuarem antes se têm agravado.

Sem melhoria que lhe permita saldar os compromissos tomados, terá o lavrador do Douro, se não fôr auxiliado, de vender os seus vinhos por preços baixíssimos, o que além de ser prejudicial à sua economia já depauperada traz como consequência um maior aviltamento das cotações.

Por isso, em resultado das informações colhidas e do exemplo das campanhas anteriores, se julgou necessário financiar a viticultura do Douro, adoptando a mesma modalidade de crédito já utilizada.

Nestes termos, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Caixa Nacional de Crédito, nas operações destinadas ao financiamento das explorações vinícolas

las da região dos vinhos generosos do Douro, adoptará no ano agrícola de 1931-1932 as regras constantes dos decretos n.ºs 17:292, de 2 de Setembro de 1929, 18:903, de 7 de Outubro de 1930, e 20:191, de 10 de Agosto de 1931, com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º O presente financiamento só pode ser concedido para saldar encargos resultantes da beneficiação de vinho da colheita de 1931 e não poderá exceder 500\$ por cada pipa.

Art. 3.º Os empréstimos serão feitos pelo prazo de seis meses, sendo permitida a renovação por período de três meses, e só poderão ser solicitados até 29 de Fevereiro de 1932.

§ 1.º O juro destes empréstimos será pago adiantadamente e a sua taxa fixada pelo conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

§ 2.º Sempre que haja antecipação de pagamento haverá lugar à restituição de juro.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1932.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 20:777

Considerando que os serviços do Estado devem tender, permanentemente, a uma maior perfectibilidade, modificando-se à medida que a prática e a experiência nos vão mostrando a necessidade e a vantagem de se lhes introduzir melhoramentos que os tornem mais efficientes;

Considerando que para se obter essa eficiência é indispensável que a cada departamento dos serviços públicos sejam dadas as atribuições próprias da sua função, e só essas, para que não haja confusões nem dúvidas sobre a missão que a cada espécie de serviço ou a cada entidade compete;

Considerando que, quando da publicação do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, na parte respeitante à organização do Ministério da Guerra, ficaram constituindo atribuições da 5.ª Secção da 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do mesmo Ministério os assuntos relativos ao estudo e informação de todas as pretensões, reclamações, recursos e consultas sobre o direito ao abono de vencimentos individuais ou colectivos, assumtos esses que não estão dentro do carácter especial daquela Repartição, cujo papel é, exclusivamente, o de processar, verificar e liquidar contas, missão puramente de contabilidade, e não o de proceder ao estudo sobre o direito a esses abonos, o que constitue um serviço caracterizadamente diverso;

Considerando também que os assuntos referentes ao direito sobre abonos, reclamações, recursos, consultas e

pretensões, em matéria de vencimentos, devem estar a cargo de um departamento que pela sua estrutura se preste à realização desses estudos fora do espírito meramente contabilístico, que interprete como de direito e provoque as necessárias medidas e resoluções superiores para que os assuntos sejam solucionados e se estabeleça doutrina;

Considerando por fim que essa missão de estudo, orientação e estabelecimento de doutrina deve constituir pela sua própria natureza objecto de atribuições da Direcção do Serviço de Administração Militar, organizada pelo decreto n.º 16:718, de 12 de Abril de 1929, e ampliada na sua organização e atribuições pelo decreto n.º 19:817, de 2 de Junho de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À Direcção do Serviço de Administração Militar, além das suas actuais atribuições, compete mais, pela sua 3.ª Repartição, o estudo e informação de todos os assuntos respeitantes à fixação de vencimentos, e bem assim às pretensões, reclamações, recursos e consultas sobre o direito aos mesmos, quer se trate de vencimentos individuais, quer colectivos.

Art. 2.º Constituem atribuições da 1.ª Secção da 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra a liquidação e fixação dos vencimentos dos oficiais pela passagem do activo à reserva ou reforma, que estavam atribuídas à 5.ª Secção da referida Repartição, que é considerada extinta.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1932.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 20:778

Tornando-se necessário ampliar as disposições do decreto n.º 13:670, de 26 de Maio de 1927, a todas as dispensas do serviço nas tropas do exército activo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do artigo 1.º do decreto n.º 13:670, de 26 de Maio de 1927, são extensivas a todos os documentos da dispensa do serviço nas tropas do exército activo, concedida nos termos do decreto n.º 20:557, de 30 de Novembro de 1931, e a que alude o § único do artigo 6.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 18 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 20:779

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros da Guerra e do Comércio e Comunicações: hei por bem decretar:

Artigo 1.º O § único do artigo 12.º do regulamento sobre a administração dos transportes militares em tempo de paz, aprovado pelo decreto n.º 19:768, de 20 de Maio de 1931, passa a ser o § 1.º do referido artigo.

Art. 2.º Ao mesmo artigo é acrescentado um parágrafo, que passa a ser o n.º 2.º, redigido da seguinte forma:

§ 2.º A doutrina do § 1.º d'este artigo é extensiva aos oficiais com o posto de brigadeiro quando viajem por motivo de urgência de serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus—João Antunes Guimarães.*

3.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 20:780

Tendo-se reconhecido haver por vezes necessidade de a Comissão Superior de Caminhos de Ferro, no desempenho da sua missão, ouvir o parecer dos oficiais gerais que, quando em serviço activo, tenham sido presidentes da mesma Comissão, pois que estes pela natureza especial das suas funções tomaram conhecimento e acompanharam durante a sua carreira militar todos os trabalhos que interessam a defesa nacional;

Considerando que poderá haver conveniência em que os referidos generais representem a mesma Comissão em outros organismos que tratam de assuntos referentes às linhas férreas do País;

Considerando que do facto de os generais, nas condições expostas, serem nomeados vogais consultores da Comissão Superior de Caminhos de Ferro despesa alguma advém para o Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 43.º do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, é acrescentado o seguinte:

§ 4.º Fazem parte da Comissão, na qualidade de consultores, os oficiais generais ex-presidentes desta, quando fora da actividade de serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 18 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:781

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica orçamental inscrita no capítulo 6.º, artigo 128.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção: «Diuturnidades a conceder ao director e sub-director das construções civis».

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 937\$40 a verba de 634\$80 inscrita na referida rubrica orçamental, devendo anular-se igual importância na verba de 6.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 129.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 15 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—*

Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 20:782

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 30.000\$ a verba de 120.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, capítulo 6.º, artigo 123.º «Despesas de comunicações», n.º 4) «Transportes de pessoal e material (incluindo o aluguer de barcos para este serviço)», devendo anular-se igual quantia na verba de 60.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 121.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas», alínea b) «Óleos, combustível e produtos químicos para a fábrica de gás».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Janeiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Itália aderiu, pelas colónias italianas da Líbia e da Eritrea e pela possessão italiana das ilhas do mar Egeu, aos textos, revistos em último lugar na Haia, em 6 de Novembro de 1925, da Convenção da União de Paris para a protecção da propriedade industrial, de 20 de Março de 1883, e do Acôrdo de Madrid relativo ao registo internacional de marcas de fábrica ou de comércio, de 14 de Abril de 1891.

Estas adesões produzirão os seus efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1932.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 13 de Janeiro de 1932. — O Director Geral, *Francisco António Correia.*

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior e em complemento dos avisos publicados na 1.ª série do *Diário do Governo* n.º 162, de 15 de Julho de 1930, n.º 184, de 9 de Agosto de 1930, n.º 240, de 17 de Outubro de 1931, n.º 256, de 5 de Novembro de 1931, e n.º 261, de 12 de Novembro de 1931, se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações em nota de 11 do corrente, o Governo da Suécia ratificou a Convenção adoptada na terceira sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, de 25 de Outubro a 19 de Novembro de 1921 «sobre a aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais», tendo esta ratificação sido registada pelo Secretariado da Sociedade das Nações em 22 de Dezembro de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 15 de Janeiro de 1932. — Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*